

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**MYLLENA PEREIRA MARTINS  
STEFANIE GERKE CORDEIRO**

**PRÁTICAS DE *COMPLIANCE* NA GESTÃO PÚBLICA DOS ESTADOS DA  
REGIÃO SUDESTE DO BRASIL**

**CAMPO GRANDE (MS)**

**2024**

MYLLENA PEREIRA MARTINS  
STEFANIE GERKE CORDEIRO

PRÁTICAS DE *COMPLIANCE* NA GESTÃO PÚBLICA DOS ESTADOS DA REGIÃO  
SUDESTE DO BRASIL

Artigo científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso é requisito para obtenção do título de graduação no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, sob a orientação do Prof. Dr. Robert Armando Espejo.

CAMPO GRANDE (MS)  
2024

# PRÁTICAS DE COMPLIANCE NA GESTÃO PÚBLICA DOS ESTADOS DA REGIÃO SUDESTE DO BRASIL

Myllena Pereira Martins

Stefanie Gerke Cordeiro

## RESUMO

A presente pesquisa aborda as práticas de *compliance* na gestão pública dos estados da região Sudeste do Brasil. O estudo baseia-se em uma vasta gama de literatura acadêmica, legislações e estudos de caso, proporcionando um panorama abrangente sobre como as práticas de *compliance* estão sendo implementadas na administração pública dessa região. No referencial teórico-metodológico, a pesquisa se apoia em teorias de governança corporativa, ética organizacional e políticas públicas. A metodologia inclui análise qualitativa de dados provenientes de documentos oficiais, relatórios de auditoria e artigos acadêmicos. Além disso, foi realizado levantamento de dados nos sites dos estados da Região Sudeste do Brasil acerca da gestão pública na área de *compliance*. Os principais resultados indicam que as práticas de *compliance* têm um papel fundamental na promoção de uma cultura de integridade e transparência nos estados da região Sudeste. Conclui-se que, apesar dos desafios, as práticas de *compliance* representam uma ferramenta valiosa para melhorar a gestão pública, evidenciando a importância de políticas contínuas de capacitação e conscientização sobre a ética e integridade no setor público. A pesquisa contribui para o entendimento do papel do *compliance* na administração pública e pode servir de base para futuras investigações e implementações práticas na área.

**Palavras-chave:** Compliance; Gestão Pública; Sudeste.

## COMPLIANCE PRACTICES IN PUBLIC MANAGEMENT IN THE STATES OF THE SOUTHEAST REGION OF BRAZIL

### ABSTRACT

This research addresses compliance practices in public management in states in the Southeast region of Brazil. The study is based on a wide range of academic literature, legislation and case studies, providing a comprehensive overview of how compliance practices are being implemented and what their impacts are on public administration in this region. In the theoretical-methodological framework, the research is based on theories of corporate governance, organizational ethics and public policies. The methodology includes qualitative analysis of data from official documents, audit reports and academic articles. In addition, data was collected on the websites of states in the Southeast Region of Brazil regarding public management in the area of Compliance. The main results indicate that compliance practices play a fundamental role in promoting a culture of integrity and transparency in the states of the Southeast region. It is concluded that, despite the challenges, compliance practices represent a valuable tool for improving public management, highlighting the importance of continuous training policies and awareness about ethics and integrity in the public sector. The research contributes to the understanding of the role of compliance in public administration and can serve as a basis for future investigations and practical implementations in the area.

**Keywords:** Compliance; Public Management; Sudeste.

## 1 INTRODUÇÃO

Para Bergamini et al., (2021), as práticas de *compliance* na gestão pública têm ganhado destaque como uma ferramenta vital para a promoção da integridade e transparência, especialmente na região Sudeste do Brasil, uma área marcada por uma densa população e significativa atividade econômica. *Compliance*, no contexto da administração pública, refere-se ao conjunto de procedimentos e políticas adotadas para assegurar que as organizações governamentais cumpram as leis, normas e regulamentos vigentes.

Para Melo et al., (2022), outra estratégia importante é a implementação de programas de treinamento e educação continuada para os servidores públicos. Estes programas devem abranger não apenas as regras e regulamentos, mas também habilidades práticas para identificar e gerir riscos.

Na região Sudeste, as práticas de *compliance* têm contribuído significativamente para reforçar essa integridade. Por meio de políticas de *compliance* bem estruturadas, os estados desta região têm conseguido combater práticas de corrupção e nepotismo, promovendo assim uma cultura de responsabilidade e prestação de contas. Essas políticas não apenas ajudam a detectar e corrigir irregularidades, mas também atuam preventivamente, estabelecendo padrões claros de conduta para os servidores públicos e criando um ambiente onde a integridade é valorizada (Pereira et al., 2021).

Transparência é outro aspecto crucial influenciado positivamente pelas práticas de *compliance*. A transparência possibilitada pelo *compliance* não somente facilita o monitoramento e a fiscalização por parte dos cidadãos e órgãos de controle, mas também fortalece a democracia, permitindo que os cidadãos estejam mais bem informados e mais aptos a participar das decisões políticas (Bugarin, 2022).

De acordo com Bellé e Caldas (2021), apesar dos avanços observados, ainda existem desafios significativos na implementação efetiva de práticas de *compliance* na gestão pública do Sudeste. O caminho à frente exige um compromisso contínuo com a melhoria das práticas de *compliance*, garantindo que elas sejam integradas de maneira sustentável na cultura administrativa dos estados da região Sudeste do Brasil.

É salutar, que a região Sudeste do Brasil abrange estados altamente populosos e economicamente importantes, onde a gestão pública eficaz é fundamental para o bem-estar e o desenvolvimento da sociedade.

Nesse contexto, as práticas de *compliance* desempenham um papel crucial, visto que é no *compliance* que envolve o cumprimento de leis, regulamentos e padrões éticos, o que justifica a necessidade de compreender como as práticas de *compliance* podem contribuir para melhorar a gestão pública na região.

Posto isto, a questão de pesquisa adotada foi: qual a importância das práticas de *compliance* na gestão pública dos estados da região Sudeste do Brasil?

O objetivo geral desta pesquisa é analisar e compreender as práticas de *compliance* na gestão pública dos estados da região Sudeste do Brasil. Já os objetivos específicos consistem em:

- Investigar a legislação e as políticas públicas vigentes relacionadas às práticas de *compliance* na região Sudeste do Brasil;
- Analisar documentalmente os métodos e estratégias de *compliance* mais eficazes implementados nos estados da região Sudeste;
- Identificar os desafios e limitações enfrentados na implementação de práticas de *compliance* na gestão pública.

Diante dos frequentes desafios relacionados à corrupção e má gestão, entender como o *compliance* pode efetivamente assegurar uma administração pública mais eficiente e ética. Além disso, esta pesquisa pode fornecer insights valiosos para a formulação de políticas públicas mais robustas, contribuindo para a construção de um ambiente governamental mais confiável e responsável, não apenas para a região Sudeste, mas como modelo para outras regiões do Brasil, servindo de *benchmarking*.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Gestão Pública e *Compliance***

A gestão pública tem enfrentado desafios significativos em diversos contextos, especialmente em países em desenvolvimento. Neste cenário, a incorporação das práticas de *compliance* emerge como uma estratégia fundamental. *Compliance*, em seu sentido mais amplo, refere-se ao cumprimento de normas legais e éticas por

organizações, sendo essencial para assegurar a confiança pública nas instituições governamentais (Domingues, 2019).

Segundo Luengo et al., (2022), o papel do *compliance* na gestão pública vai além do simples atendimento a regulamentos. Ele envolve a criação de uma cultura organizacional que prioriza a ética e a transparência. Isso inclui a implementação de políticas internas, treinamentos e mecanismos de monitoramento que asseguram que as atividades governamentais estejam alinhadas não apenas com a lei, mas também com os mais altos padrões éticos.

Uma gestão eficaz, pautada em princípios de *compliance*, promove a eficiência e a eficácia na alocação e no uso dos recursos públicos, resultando em melhores serviços à população (Souza; Júnior, 2023).

Como bem define Lima et al., (2021), um aspecto crítico na incorporação do *compliance* na gestão pública é o desenvolvimento de sistemas de controle interno. Tais sistemas são projetados para identificar e mitigar riscos de não conformidade, seja em relação à legislação, seja em relação a padrões éticos. Eles funcionam como um mecanismo preventivo, contribuindo para a detecção precoce de problemas e para a implementação de correções de forma ágil.

A educação e o treinamento contínuo dos servidores públicos são componentes essenciais para a efetivação de uma cultura de *compliance*. A tecnologia também desempenha um papel crucial no fortalecimento das práticas de *compliance* na gestão pública. Ferramentas tecnológicas podem ser utilizadas para melhorar a eficiência dos processos, facilitar o monitoramento e a análise de dados e promover maior transparência. Por exemplo, sistemas de informação podem ser empregados para rastrear o uso de recursos públicos e para automatizar processos de auditoria (Araújo et al., 2019).

De acordo com Grego e Lago (2021), a integração de práticas de *compliance* na gestão pública é crucial para fortalecer a integridade, a transparência e a eficiência nas instituições governamentais. Tal integração requer um esforço contínuo e coordenado de diferentes atores e setores da sociedade.

Aprimorar as práticas de *compliance* na gestão pública é um desafio complexo que requer uma abordagem multifacetada, especialmente na região Sudeste do Brasil, onde a diversidade econômica e social impõe exigências específicas.

## 2.2 Legislação e Políticas Públicas de *Compliance* na Região Sudeste do Brasil

Para Castro (2020), a adoção de práticas de *compliance* na gestão pública tem se tornado um tema de crescente interesse na região Sudeste do Brasil, uma área marcada por sua relevância política e econômica. A legislação e as políticas públicas voltadas para o *compliance* nessa região refletem um esforço contínuo para fortalecer a integridade e a transparência nas instituições governamentais.

A legislação de *compliance* na região Sudeste é caracterizada pela sua diversidade e abrangência, cobrindo aspectos variados da gestão pública. Estas leis são fundamentais para estabelecer um quadro normativo claro, oferecendo diretrizes para a conduta ética e legal dos servidores públicos. Essas medidas visam criar um ambiente onde a probidade e a transparência são a norma, reduzindo assim o espaço para práticas ilícitas (Medeiros; Martins, 2020).

As políticas de *compliance* na região Sudeste também se concentram na formação e na capacitação contínua dos servidores públicos. Programas de treinamento e desenvolvimento são implementados para assegurar que os funcionários estejam cientes das normas vigentes e das melhores práticas em matéria de ética e *compliance*. Essa abordagem educacional é essencial para incutir uma cultura de integridade dentro das instituições públicas (Anibolet et al., 2022)).

A legislação de *compliance* na região Sudeste é complementada por um conjunto de diretrizes e regulamentos específicos para diferentes setores da administração pública. A implementação dessas políticas é frequentemente acompanhada por iniciativas de monitoramento e avaliação para identificar áreas que necessitam de melhorias e adaptar as políticas conforme necessário. Este processo de avaliação contínua é crucial para garantir que as práticas de *compliance* sejam efetivas e pertinentes ao contexto da administração pública na região (Anibolet et al., 2022).

Uma investigação documental foi conduzida utilizando informações secundárias obtidas de documentos disponíveis nos portais estaduais da região Sudeste, sendo que os documentos destacados nos referidos portais e escolhidos para esta pesquisa dizem respeito a iniciativas administrativas oferecidas à população sem a exigência de solicitação prévia. Segue os resultados.

### 2.3 Desafios na Implementação de *Compliance*

A implementação de práticas de *compliance* nos estados da região Sudeste do Brasil, segundo Magacho e Trento (2021), apresenta uma série de casos de sucesso que demonstram a eficácia dessas estratégias em melhorar a governança pública. Estes exemplos bem-sucedidos são caracterizados pela adoção de medidas proativas para assegurar a conformidade com leis e regulamentos, promovendo uma cultura de integridade e responsabilidade.

Um aspecto notável nos casos de sucesso é a integração efetiva de sistemas de controle interno. Esses sistemas desempenham um papel crucial na prevenção de fraudes e corrupção, permitindo que as instituições identifiquem riscos potenciais e tomem medidas preventivas. Outro fator determinante para o sucesso dessas iniciativas é o envolvimento e o comprometimento da liderança. A liderança ativa promove uma cultura organizacional onde a ética e a conformidade são valorizadas, incentivando os funcionários a aderirem às normas estabelecidas (Boff; Leal, 2020).

A capacitação contínua dos servidores públicos também emerge como um fator chave no sucesso das práticas de *compliance*. Programas de treinamento e desenvolvimento são essenciais para assegurar que os funcionários estejam cientes das expectativas éticas e legais, além de equipá-los com as habilidades necessárias para identificar e responder a possíveis violações. A transparência nas operações governamentais é outra característica comum nos casos de sucesso. A disponibilização de informações sobre as atividades do governo de maneira clara e acessível fortalece o controle social e a confiança do público nas instituições. Isso demonstra um compromisso com a prestação de contas e com a participação cidadã no processo democrático (Boff; Leal, 2020).

Apesar desses avanços, a implementação de práticas de *compliance* enfrenta diversos desafios. A resistência à mudança é um obstáculo comum, frequentemente encontrada em sistemas administrativos tradicionais. A implementação eficaz de sistemas de *compliance* requer investimentos em tecnologia, treinamento e pessoal. Em contextos onde os recursos são escassos, torna-se difícil sustentar essas iniciativas de uma forma abrangente e efetiva, o que pode comprometer a eficácia dessas medidas (Luengo et al., 2022).

A efetividade do *compliance* depende em grande parte da capacidade de adaptação às especificidades locais. Cada estado da região Sudeste possui suas

características únicas, o que requer a customização dos Programas de Integridade para atender às necessidades e desafios específicos de cada contexto (Luengo et al., 2022).

De acordo com Santana (2020), enquanto os casos de sucesso na implementação de *compliance* nos estados da região Sudeste do Brasil oferecem contribuições valiosas sobre estratégias eficazes, os desafios enfrentados destacam a necessidade de abordagens adaptativas e recursos adequados.

A implementação de práticas de *compliance* na gestão pública é permeada por desafios e limitações significativas, dentre as quais se destacam a resistência cultural às mudanças e a falta de recursos adequados. Este processo, essencial para assegurar a integridade e a transparência administrativa, enfrenta obstáculos como a dificuldade em promover uma cultura organizacional que valorize a ética e a responsabilidade, além da escassez de investimentos em tecnologias e capacitação profissional que possam sustentar a aplicação efetiva das normas de *compliance*.

#### **2.4 Compliance na Prevenção da Corrupção e Promoção da Transparência**

Para Barros (2020), as práticas de *compliance* têm se mostrado uma força transformadora na gestão pública, particularmente na região Sudeste do Brasil, uma área com desafios significativos em termos de corrupção e transparência.

A promoção da transparência é benefício tangível das práticas de *compliance*. Ao exigir que processos e decisões sejam documentados e facilmente acessíveis, assegurando que os cidadãos e outras partes interessadas possam examinar e avaliar as ações do governo. Isso não apenas fortalece a prestação de contas, mas também aumenta a confiança do público nas instituições governamentais (Barros, 2020).

Como bem define Oliveira e Reinert (2021), a transparência promovida pelas práticas de *compliance* também incentiva uma maior participação cidadã. O *compliance* também tem um impacto significativo na atração de investimentos e parcerias. Instituições governamentais que demonstram um forte compromisso com a transparência e a integridade são vistas como mais confiáveis, atraindo mais investimentos e colaborações. Isso é particularmente relevante para a região Sudeste, dada a sua importância econômica para o Brasil (Oliveira; Reinert, 2021).

Segundo Villela et al., (2022), a adoção de práticas de *compliance* também tem um efeito positivo na cultura organizacional das entidades governamentais. Quando os princípios de integridade e transparência são incorporados nas operações diárias, isso fomenta uma mudança cultural onde valores éticos são mais valorizados e respeitados.

De acordo com Carneiro (2019), as práticas de *compliance* têm desempenhado um papel vital na transformação da gestão pública na região Sudeste do Brasil. Elas têm contribuído significativamente para a redução da corrupção, o aumento da transparência, a melhoria da eficiência administrativa e o fortalecimento da integridade e da governança corporativa.

Segue abaixo lista de autores cujas obras foram utilizadas como referências nesta pesquisa:

**Tabela 1: Referências Bibliográficas Utilizadas na Pesquisa**

Ano	Autores	Tema
2019	ARAÚJO, Valter S. et al	<i>Compliance</i> na administração pública brasileira
2019	CARNEIRO, Claudio	Compliance e a cultura de paz
2019	DOMINGUES, Alexandre	<i>Compliance</i> digital: transparência e acessibilidade na gestão pública
2019	RABELO, Luiza Cadar Almeida Machado	<i>Compliance</i> nas empresas estatais: aplicação da Lei 13.303/2016
2019	RIBEIRO, Michel Carvalho et al.	A adoção do <i>compliance</i> na Petrobras SA no ano de 2016: reflexos da operação lava-jato
2020	BARROS, Bruno Sampaio	A importância do <i>compliance</i> nos municípios brasileiros
2020	BOFF, Salete Oro; LEAL, Dionis Janner	Exigibilidade constitucional da sustentabilidade nas contratações públicas: normas técnicas e gestão de riscos como instrumentos de eficiência
2020	CASTRO, Gustavo Elias Silva	Lei 12.846/13: uma análise comparativa regional das empresas punidas no período de 2013 a 2019 e sua relação com o <i>compliance</i>
2020	MEDEIROS, Bruna Castro de; MARTINS, Vidigal Fernandes	Produção científica relativa à auditoria e <i>compliance</i> no Brasil: uma análise do período de 2008 a 2018
2020	SANTANA, Paulo Ricardo	<i>Compliance nas contratações públicas - O Sistema de Compliance como ferramenta de ética e integridade nas contratações públicas</i>
2021	BELLÉ, Adriano V.; CALDAS, Roberto C. da S. Gomes	O <i>compliance</i> e suas possibilidades transformadoras para um agir de gestão pública sustentável e desenvolvimentista

2021	BERGAMINI, José Carlos Loitey et al.	<i>Compliance</i> na Administração Pública Direta: aprimoramento da ética na gestão pública
2021	GREGO, Ricardo Gambini; LAGO, Sandra Mara Stocker	<i>Compliance</i> relacionada ao Setor Público: Uma Revisão Sistemática da literatura
2021	LIMA, Luciana Cristina da Conceição et al.	<i>Compliance</i> em tempos de calamidade pública: análise sobre a flexibilização da transparência de dados e informações durante o enfrentamento da COVID-19 no Brasil
2021	MAGACHO, Bruna Toledo Piza; TRENTO, Melissa	LGPD e <i>compliance</i> na Administração Pública: O Brasil está preparado para um cenário em transformação contínua dando segurança aos dados da população? É possível mensurar os impactos das adequações necessárias no setor público
2021	OLIVEIRA, Miriam Vigil de; REINERT, Franciane	Programas de conformidade como instrumentos na concepção das compras públicas sustentáveis: uma revisão da literatura
2021	PEREIRA, Adriane Bandeira et al	O <i>compliance</i> e a nova gestão Pública como uma tentativa de prevenção e combate à corrupção
2022	ANIBOLETE, Gabriel Mynoro et al	Lei de acesso à informação na educação pública: Um estudo de caso no IF Sudeste MG
2022	BUGARIN, Paulo Soares	<i>Compliance</i> e busca de integridade na gestão pública: Breves notas sobre a atuação do Tribunal de Contas da União (TCU)
2022	JÚNIOR, Roberto Luís de Figueiredo Santos	O <i>compliance</i> na gestão da secretaria de inovação da Universidade Federal de Santa Catarina
2022	LUENGO, Cláudia Abe Gargel et al	O <i>compliance</i> como instrumento de monitoramento e controle da administração pública
2022	MELO, Camila Lemos de et al.	<i>Compliance</i> e governança na gestão pública: programas de integridade como aprimoramento da gestão pública municipal
2022	OLIVEIRA, Paulo Henrique Marques de	Análise da gestão de <i>compliance</i> em parcerias universidade-empresa: um estudo de caso do Centro de Informática da Universidade Federal de Pernambuco
2022	VILLELA, Hebert de P. G. et al	Participação Social Na Implementação Do <i>Compliance</i> Público
2023	CORRALO, Giovani da Silva	<i>Compliance</i> e boa governança nos municípios brasileiros: teoria e aplicação prática
2023	CGE-MG.	CGE-MG. Plano Anticorrupção Editado.
2023	CGE-RJ	CGE-RJ. Programa de Integridade Pública.
2023	CGE-SP.	Controladoria Geral do Estado - CGE.
2023	SECONT ES.	SECONT ES. Legislação Anticorrupção; Programa de Integridade; Subsecretaria de Integridade Governamental e Empresarial
2023	SOUZA, Luciana C. de; JÚNIOR, Luiz H. P.	Diretrizes de gestão de riscos e de integridade na administração pública

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nesta pesquisa adotou-se uma abordagem metodológica baseada em uma extensa revisão bibliográfica. Trata-se de pesquisa de natureza aplicada, com objetivos descritivos e abordagem qualitativa. Quanto aos procedimentos metodológicos, esta revisão abrangeu a análise minuciosa de documentos oficiais, legislações pertinentes e relatórios de auditoria governamentais, além de uma ampla revisão da literatura acadêmica, composta por artigos, livros e estudos de caso relevantes.

Esta análise foi realizada através de um rigoroso processo de revisão e síntese de informações, permitindo a identificação de padrões, tendências e lacunas no conhecimento existente sobre o tema. A metodologia enfocou em um diagnóstico acerca das políticas e práticas de *compliance* implementadas na administração pública dos estados em questão. É importante ressaltar que, apesar dos esforços em garantir a abrangência e a profundidade da pesquisa, algumas limitações foram identificadas. Estas incluem a disponibilidade limitada de dados em certas áreas, bem como possíveis vieses na seleção de fontes de informação.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

### 4.1 Espírito Santo (ES)

Acerca do estado do Espírito Santo, em pesquisa realizada no portal da transparência do estado, é possível observar, conforme demonstrado no Quadro 1, as seguintes disposições. Senão vejamos:

**Quadro 1: Principais legislações relacionadas ao Programa de *Compliance* no estado do Espírito Santo.**

Documento	Descrição
Decreto nº 3727-R de 2014, o qual, posteriormente, foi substituído em 2016 pelo decreto 3956-R, de 30/03/2016, e posteriormente modificado pelo decreto 3971-R, de 12/05/2016.	Regulamenta, em âmbito estadual, a Lei Anticorrupção. O Espírito Santo é o primeiro Estado a contar com uma estrutura administrativa específica para planejar e executar ações de prevenção e combate à corrupção com a criação da Subsecretaria de Estado de Integridade Governamental e Empresarial.
A Auditoria Geral do Estado (AGE) foi criada pela Lei Complementar nº. 3.932/1987 e reformulado em 2013. Em 2017, a Lei Complementar nº 856 modernizou o Sistema de Controle Interno.	É criada a Secretaria de Estado de Controle e Transparência (Secont), especializada em investigar as transgressões estipuladas na Lei Anticorrupção Empresarial. (Lei 12.846/2013) e, se necessário, aplicar as devidas sanções. Para cumprir esse propósito, a subsecretária se organiza em duas coordenações essenciais: a de Investigação Preliminar e a de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
Por meio da Lei 10.498/2016, é instituído o Fundo Estadual de Combate à Corrupção (FECC) 13/03/2018: O decreto 4.224-R/2018 entra em vigor, regulamentando o funcionamento do Fundo Estadual de Combate à Corrupção (FECC)	O FECC foi criado com o propósito de gerar receitas provenientes de multas aplicadas na esfera civil de acordo com a Lei nº 8.666 de 1993, bem como na esfera administrativa conforme as disposições da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 12.846 de 2013. Adicionalmente, o fundo tem a capacidade de receber doações e recursos previamente alocados no orçamento.
Lei 10.793, de 21 de dezembro de 2017	Institui o código de conduta e integridade a ser observado pelos fornecedores de bens e serviços.
Em 2019 é publicada a lei nº 10.933	A Lei estabelece procedimentos para execução de programas de integridade nos órgãos da administração estadual, com a criação de um conjunto de mecanismos de prevenção e remediação de práticas de corrupção, fraudes, subornos, desvios éticos e de conduta.
Decreto nº 5026-R de 2021.	É criado o Programa de Apoio e Proteção às Testemunhas (PROVITA) para os reportantes de denúncias de casos ilícitos e irregularidades que envolvam recursos públicos.

Fonte: Secretaria de Controle e Transparência do Estado do Espírito Santo, 2023.

Nota-se, que o estado do Espírito Santo dispõe de uma notável organização em termos de legislação, sendo referência na regulamentação e aplicação da Lei Anticorrupção no país, o que demonstra seu comprometimento em promover uma governança transparente e íntegra.

A atuação desta subsecretaria fortaleceu o compromisso do Espírito Santo com a prevenção e o combate à corrupção, estabelecendo o estado como o pioneiro na criação de uma estrutura administrativa específica para esse propósito. O primeiro Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) contra uma empresa foi instaurado com base na Lei 12.846/2013. A progressão das ações continuou em 2016 com a aplicação da primeira multa.

No Espírito Santo, em 2023, houve avanços significativos em termos de transparência, controle e integridade na administração pública. Esses esforços foram liderados pela Secretaria de Controle e Transparência (Secont) do estado. Um dos principais focos foi a implementação de um novo Modelo de Controle Interno, com investimentos previstos de R\$ 4,8 milhões. O Espírito Santo também tem planos de investir em ferramentas de *Data Analytics* para facilitar a auditoria contínua e o monitoramento das despesas e receitas públicas. Há também um investimento adicional de mais de R\$ 300 mil para capacitar os servidores no uso dessas ferramentas.

O estado também tem uma legislação específica para fortalecer a integridade nas suas operações. Foi sancionada a Lei nº 10.993, que institui o Programa de Integridade do Poder Executivo Estadual. Esta lei estabelece procedimentos para a execução de programas de integridade nos órgãos da administração estadual, visando prevenir e remediar práticas de corrupção, fraudes, subornos, desvios éticos e de conduta.

#### **4.2 Minas Gerais (MG)**

No que tange o estado de Minas Gerais, a pesquisa realizada no portal da transparência do estado, conforme demonstrado no Quadro 2, apresentou os seguintes resultados. Senão vejamos:

#### **Quadro 2: Principais legislações relacionadas ao Programa de *Compliance* no estado de Minas Gerais.**

<b>Documento</b>	<b>Descrição</b>
Decreto nº 46.782/2015	Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR –, com base na Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
Decreto Estadual nº 47.222, de 26/07/2017;	Plano de Prevenção de ilícitos administrativos – PPIA institui a capacitação de servidores públicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que atuam nas atividades de apuração de ilícitos

Decreto Estadual nº 47.228, de 04/08/2017.	administrativos e responsabilização de agentes públicos e pessoas jurídicas (comissões investigativas, sindicantes e processantes), dentre outros atuantes em atividades de controle interno, quanto à tramitação dos processos administrativos em meio eletrônico, em especial no modo sigiloso.
Decreto nº 47.139 de 2017	É criada a Superintendência Central de Responsabilização de Pessoas Jurídicas (SRPJ), composta por duas subunidades: a Diretoria Central de Análises e Investigações Preliminares (DAIP) e a Diretoria Central de Responsabilização de Pessoas Jurídicas (DRPJ)
Resolução nº 8.110 de 2019.	Criação da Delegacia Especializada de Combate à Corrupção – DECCOR
Lei Complementar nº 151 de 2019	Instituição, na estrutura da Procuradoria de Demandas Estratégicas, do Núcleo de Tutela da Probidade, Acordos de Leniência e Anticorrupção.
Lei nº 23.304/2019	Criação do Núcleo de Combate à Corrupção (NUCC)
Resolução CONACI nº 008, de 27/09/2019	Representação da CGE/MG nas reuniões e trabalhos da Câmara Técnica instituída pelo Conselho Nacional de Controle Interno – CONACI, para discutir e elaborar estudos, além de intensificar o intercâmbio técnico entre órgãos e entidades relacionados ao Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) de pessoas jurídicas previstos na Lei nº 12.846, de 2013.
Resolução SEJUSP nº 06/2021	Instituição e execução do Plano de Integridade. Ferramenta que orienta e oportuniza o avanço em matéria de governança pública, controles internos, gestão de riscos, transparência pública e controle social, conduta ética, prestação responsável de contas, prevenção de atos ilícitos, fraudes e corrupção e proteção do patrimônio público no âmbito do órgão e que contribui para a promoção, a implementação, a melhoria e o fortalecimento da cultura da integridade.
Resolução nº 984 de 2021	Foi elaborado o Plano de Integridade do CBMMG (dentro do Programa de Valorização Institucional) que contém as futuras ações que visam promover a cultura da ética, transparência, probidade e integridade nos diversos setores do CBMMG.
Resolução nº 8.190 de 2021	Criação do Núcleo de Orientação, Prevenção e Controle.

**Fonte: Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais, 2023.**

Nota-se, que o estado de Minas Gerais demonstra um compromisso sólido no combate à corrupção, como evidenciado pelas disposições legislativas robustas e abrangentes que derivam da Lei Anticorrupção. A clareza dos propósitos delineados em cada lei ou decreto, seja voltada para prevenção, detecção ou repressão, indica uma abordagem abrangente e bem estruturada para lidar com as diferentes facetas desse desafio complexo.

Em Minas Gerais, no ano de 2023, o governo estadual tem se empenhado em fortalecer as ações de *compliance* e transparência na administração pública. Este esforço é evidenciado através de várias iniciativas e programas. Um dos principais focos é a proteção de dados nos órgãos estaduais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Essas disposições legislativas refletem a determinação do estado em promover uma cultura de integridade e transparência, enquanto estabelecerão mecanismos eficazes para responsabilizar aqueles que se envolvem em práticas

corruptas. Ao garantir que cada lei e decreto sirva a um propósito específico dentro do panorama geral de combate à corrupção, Minas Gerais reforça seu compromisso em fortalecer as práticas de governança e promover a ética em todos os níveis da administração pública.

### 4.3 Rio de Janeiro (RJ)

Em relação ao estado do Rio de Janeiro, a análise efetuada no portal da transparência estadual, conforme ilustrado no Quadro 3, revelou os seguintes resultados. Vejamos:

**Quadro 3: Principais legislações relacionadas ao Programa de *Compliance* no estado do Rio de Janeiro.**

Documento	Descrição
Lei Estadual nº 7753, de 17 de outubro de 2017	Dispõe sobre a instituição do programa de integridade nas empresas que contratarem com a administração pública do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.
Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018	A Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (CGE-RJ) está dedicando esforços para desenvolver orientações e estratégias, não apenas para combater a corrupção, mas também para prevenir a ocorrência desses atos, em conformidade com as disposições delineadas no artigo 8º, inciso XVI dessa lei, que dispõe sobre o sistema de controle interno do poder executivo do estado do Rio de Janeiro, cria a controladoria geral do estado do Rio de Janeiro e o fundo de aprimoramento de controle interno, organiza as carreiras de controle interno, e dá outras providências.
Decreto Estadual nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, que alterou o Decreto Estadual nº 46.394, de 13 de agosto de 2018	Instituiu na CGE-RJ a área de Integridade, que passou a ficar responsável pelas atividades relacionadas à normatização, desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade Pública no Estado, dentre outras ações.
Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019	O Programa de Integridade Pública é instituído, abrangendo os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro.
Resolução CGE nº 105, de 26 de outubro de 2021	Aprova o plano de integridade da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ.
Resolução CGE nº 124, de 04 de fevereiro de 2022	Estabelece orientações para que os órgãos e as Entidades da administração direta, autárquica e Fundacional do poder executivo do estado Rio de Janeiro adotem procedimentos para a Estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade.

Fonte: Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, 2023.

O Rio de Janeiro tem se destacado no compromisso com a implementação de práticas de *compliance* na administração pública. Mesmo sem a disponibilidade de dados estatísticos quantitativos específicos para o público, algumas iniciativas importantes têm sido implementadas. Uma dessas iniciativas é o Programa Carioca

de Integridade Pública e Transparência - Rio Integridade, anunciado pelo prefeito Eduardo Paes. Esse programa tem como objetivo fortalecer a integridade pública e a transparência na administração municipal.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) tem se esforçado para promover a governança, inovação e *compliance*. Embora os detalhes específicos de suas ações de *compliance* em 2023 não estejam claramente delineados nas fontes, é evidente o esforço do TJRJ nesta direção.

A Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE foi estabelecida atendendo a Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, a qual orienta a respeito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. A CGE-RJ opera de acordo com as disposições do Decreto nº 46.745, de 22/08/2019, focando na definição de orientações e estratégias para a prevenção, detecção e correção, promovendo valores éticos, morais, íntegros e eficientes no contexto da administração pública estadual.

Um fato relevante nesta Resolução CGE nº 124/2022, foi a determinação de Estabelecimentos de Unidades de Gestão de Integridade (UGI) autônomas e independentes. Dependendo do tamanho, complexidade ou estrutura do órgão/entidade, a UGI pode ser vinculada ou subordinada a outra unidade já existente. Também foi estabelecida nomeação, por meio de publicação em diário oficial, do responsável pelas funções da UGI dentro de 90 dias a partir da publicação da Resolução. E os responsáveis pelas UGIs devem comprovar, junto aos seus setores de recursos humanos, a participação em treinamentos, palestras, *webinars* ou eventos semelhantes, totalizando no mínimo 20 horas de aula, relacionados à integridade, gestão de riscos ou ética, de preferência, sem custos para o servidor.

O Programa de Integridade busca operar preventivamente, sendo a Remediação um dos fundamentos dos planos de integridade, que têm como objetivo prevenir, detectar e remediar práticas ilícitas, como fraudes, corrupção, conflitos de interesse, desvios éticos de conduta e nepotismo. Essa abordagem segue as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.745/2019.

Em conformidade com as diretrizes estabelecidas por esse mesmo Decreto, mais especificamente no art. 9º, a CGE-RJ também realiza o acompanhamento e divulga os desempenhos referentes aos Programas de Integridade dos órgãos e entidades vinculados à administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo no estado do Rio de Janeiro. Existe um painel com os Indicadores

de desempenho que foram desenvolvidos para aprimorar o controle e a supervisão do Programa de Integridade, contribuindo também para a gestão eficaz dessa política pública.

A CGE-RJ encoraja as empresas e entidades privadas a incorporarem em suas práticas: padrões éticos de comportamento, princípios de integridade, transparência nas interações com a Administração Pública, implementação de mecanismos eficazes para prevenir, detectar e corrigir irregularidades, fundamentados na gestão de riscos, estabelecimento de sistemas sólidos de governança e envolvimento ativo da alta administração em todo o processo governamental.

#### 4.4 São Paulo (SP)

No quadro 4, logo abaixo, é possível verificar as legislações pertinentes aos Programas de *Compliance* do estado de São Paulo. Senão vejamos:

#### Quadro 4: Principais legislações relacionadas ao Programa de *Compliance* no estado de São Paulo.

Documento	Descrição
Decreto nº 67.682, de 03/05/2023	Aprova o Plano Anticorrupção do Estado de São Paulo e dá providências correlatas
Decreto nº 67.683, de 03/05/2023	Institui o Plano Estadual de Promoção de Integridade e dá providências correlatas
Decreto nº 67.883, de 15/08/2023	Altera o § 3º do artigo 7º do Decreto nº 67.683, de 3 de maio de 2023, que institui o Plano Estadual de Promoção de Integridade e dá providências correlatas
Resolução CGE nº 04/2023, de 30/05/2023	São estabelecidas orientações para que os órgãos e as entidades da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo adotem os procedimentos para a estruturação, a elaboração, a implementação e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências
Resolução CGE nº 07/2023, de 13/06/2023	Atualiza ações do Plano Anticorrupção do Estado de São Paulo constantes do Decreto nº 67.682, de 03 de maio de 2023
Resolução CGE nº 09/2023, de 13/06/2023	Altera o artigo 5º e o Anexo da Resolução CGE nº 04, de 30 de maio de 2023
Resolução CGE nº 10/2023, de 15/06/2023	Institui a Unidade de Gestão de Integridade no âmbito da Controladoria Geral do Estado
Resolução CGE nº 17/2023, de 17/08/2023	Atualiza ações do Plano Anticorrupção do Estado de São Paulo constantes do Decreto nº 67.682, de 03 de maio de 2023
Resolução CGE nº 19/2023, de 11/09/2023	Dispõe sobre a composição da Unidade de Gestão de Integridade no âmbito da Controladoria Geral do Estado

Fonte: Controladoria Geral do Estado de São Paulo, 2023.

Através da Controladoria Geral do Estado de São Paulo, é que foi estabelecida a obrigatoriedade, por meio do Decreto nº 67.683, de 03 de maio de 2023, de desenvolver, implementar, divulgar e monitorar continuamente programas

de integridade em todos os órgãos da administração direta e autárquica. A eficácia desses programas depende da adaptação às dimensões, natureza e particularidades de cada instituição, sendo essencial planejar suas ações de acordo com a realidade de cada uma.

Foi criado o Radar Anticorrupção, que tem como origem atender a um compromisso assumido pelo Governo do Estado de São Paulo, com o intuito de aumentar a integridade e transparência na gestão pública estadual, além de criar diretrizes permanentes de conformidade, abrangendo normas legais, princípios éticos e regulamentos de governança para a administração paulista. O programa Radar Anticorrupção engloba todas as secretarias estaduais, órgãos relacionados, bem como autarquias, empresas públicas e fundações estaduais. A respeito da sua estruturação:

Estruturado em mais de 80 medidas que serão adotadas pelo Governo do Estado entre 2023 e 2026, conforme Decreto nº 67.682, de 03/05/2023, disciplinado pela Resolução CGE nº 04, de 30/05/2023, alterada Resolução CGE nº 09/2023, de 13/06/2023 (CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2023).

Em 2023 foi realizada a 1ª Pesquisa sobre Integridade Pública, conduzida pela CGE (Controladoria Geral do Estado). Mais de 17 mil funcionários públicos de órgãos estaduais participaram da pesquisa em seus respectivos departamentos, respondendo a perguntas sobre o assunto. O propósito da pesquisa era reunir informações relacionadas à visão dos funcionários sobre os programas de conformidade em suas organizações e outras atividades relacionadas à integridade no setor público. Houveram 17.340 respostas, mas apesar de a maioria das pessoas afirmar que tem conhecimento do conceito de integridade, 88% delas nunca ouviram falar de qualquer campanha de conscientização sobre o assunto, e 65,5% não estão cientes do canal adequado para relatar denúncias. Os resultados dessa pesquisa serão valiosos para a supervisão e avaliação do Programa Radar Anticorrupção, bem como para a evolução e aperfeiçoamento das ações dentro do Programa.

Perante os fatos expostos, é importante salientar o interesse que o Estado de São Paulo tem em implementar o Programa de Integridade, realmente comprometido em promover uma cultura de integridade, fazendo com que cada órgão público possa prestar um serviço de qualidade, garantindo o uso adequado dos recursos públicos e a conduta ética na administração pública, o que resulta no

fortalecimento da confiança dos cidadãos nas instituições públicas do estado de São Paulo.

No que tange a análise quanto aos estados, em síntese, verificou-se as seguintes legislações pioneiras:

#### Quadro 5: Legislações pioneiras

Estado	Primeiro Documento/Descrição	Atuação
Espírito Santo	Decreto nº. 3727-R de 2014, substituído por 3956-R de 2016 e modificado por 3971-R de 2016, regulamentando a Lei Anticorrupção.	Instauração do primeiro par contra empresa em conformidade com a lei 12.846/2013
Minas Gerais	Decreto nº. 45.782/2015, regulamentando o Processo Administração de Responsabilização (PAR).	Compromisso sólido no combate à corrupção com legislação abrangente.
Rio de Janeiro	Lei Estadual nº. 7753 de 2017, instituindo programa de integridade para empresas que contratem com a administração pública.	Estabelecimento da Controladoria Geral do Estado para promover valores éticos.
São Paulo	Decreto nº. 67.682 de 2023, aprovando o Plano anticorrupção do Estado.	Obrigatoriedade de desenvolver, implementar e monitorar programas de integridade em todos os órgãos da administração direta e autárquica

Fonte: Elaboração própria com base na análise dos estados

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ficou evidente que o *compliance*, ao ser adequadamente implementado, desempenha um papel crucial na transformação dos processos governamentais, contribuindo significativamente para a redução da corrupção e o aumento da transparência e responsabilidade nas instituições. Esta investigação destacou a importância de sistemas robustos de controle interno, uma cultura organizacional que valoriza a ética, a transparência e a prestação de contas, bem como a necessidade de programas contínuos de treinamento e capacitação para os servidores públicos. Para que as práticas de *compliance* sejam efetivas, elas precisam ser integradas ao cotidiano da gestão pública e sustentadas por uma liderança comprometida e uma legislação adequada.

O estudo também revelou que, apesar dos desafios, como resistência cultural e limitações de recursos, os benefícios de uma gestão pública embasada em práticas de *compliance* são inegáveis. A melhoria na eficiência administrativa, a promoção de uma maior participação cidadã e a construção de um ambiente de maior confiança entre o governo e a sociedade são resultados claros dessas iniciativas.

Além disso, foi possível observar que a adaptação e a inovação contínua são fundamentais para manter a relevância e a eficácia do *compliance* diante de um cenário em constante mudança. A pesquisa sugere que a colaboração entre diferentes esferas do governo e o compartilhamento de melhores práticas podem ser estratégias valiosas para superar desafios e aprimorar as práticas de *compliance*.

A complexidade das legislações e a morosidade burocrática também surgem como barreiras importantes, limitando a agilidade e a eficiência na implementação de medidas preventivas contra desvios e irregularidades. Assim, apesar da relevância reconhecida dessas práticas para o fortalecimento da gestão pública, a concretização de um ambiente de governança corporativa alinhado aos princípios de *compliance* exige um esforço contínuo para superar essas adversidades, demandando não apenas a adoção de políticas claras e robustas, mas também um comprometimento inabalável com a cultura de integridade e transparência em todas as esferas governamentais.

Dessa forma, o estudo possibilitou inferir as seguintes contribuições: 1) a importância de sistemas robustos de controle interno; 2) a valorização da ética, transparência e prestação de contas na cultura organizacional; 3) a necessidade de programas contínuos de treinamento e capacitação para os servidores públicos; 4) a adaptação e inovação contínua como fundamentais para manter a relevância e eficácia do *compliance*; 5) a colaboração entre diferentes esferas do governo e o compartilhamento de melhores práticas como estratégias valiosas para superar desafios.

Em conclusão, esta pesquisa reforça a ideia de que as práticas de *compliance* são essenciais para uma gestão pública mais íntegra, transparente e eficiente. Embora ainda existam desafios a serem superados, os estados da região Sudeste do Brasil têm demonstrado progressos significativos nesta área. O compromisso contínuo com a melhoria das práticas de *compliance* é fundamental para garantir uma administração pública que não apenas atenda às exigências legais e éticas, mas que também esteja alinhada com as expectativas e necessidades da sociedade.

## **6 REFERÊNCIAS**

ANIBOLETE, Gabriel Mynoro; FERREIRA, André; DA COSTA LIMA, Raphael Jonathas. Lei de acesso à informação na educação pública: Um estudo de caso no

IF Sudeste MG. Revista on line de Política e Gestão Educacional, p. e022004-e022004, 2022.

ARAÚJO, Valter Shuenquener de; DOS SANTOS, Bruna de Brito André; XAVIER, Leonardo Vieira. *Compliance* na administração pública brasileira. A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional, v. 19, n. 77, p. 247-272, 2019.

BARROS, Bruno Sampaio. A importância do *compliance* nos municípios brasileiros. Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, v. 7, n. 13, 2020.

BELLÉ, Adriano Vottri; CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes. O *compliance* e suas possibilidades transformadoras para um agir de gestão pública sustentável e desenvolvimentista. Revista da Faculdade Mineira de Direito, v. 24, n. 48, p. 186-214, 2021.

BERGAMINI, José Carlos Loitey et al. *Compliance* na Administração Pública Direta: aprimoramento da ética na gestão pública. Universidade de Santa Catarina, 2021.

BOFF, Salete Oro; LEAL, Dionis Janner. Exigibilidade constitucional da sustentabilidade nas contratações públicas: normas técnicas e gestão de riscos como instrumentos de eficiência. Revista De Direito Administrativo e Gestão Pública, v. 6, n. 1, p. 98-118, 2020.

BUGARIN, Paulo Soares. *Compliance* e busca de integridade na gestão pública: Breves notas sobre a atuação do Tribunal de Contas da União (TCU). Responsabilidade do gestor na administração pública: Aspectos fiscais, financeiros, políticos e penais, v. 2, p. 126-143, 2022.

CARNEIRO, Claudio. *Compliance* e a cultura de paz. Galileu, revista de Direito e Economia, v. 20, p. 37-58, 2019.

CASTRO, Gustavo Elias Silva. Lei 12.846/13: uma análise comparativa regional das empresas punidas no período de 2013 a 2019 e sua relação com o *compliance*. Pontifícia Universidade Católica De Goiás, 2020.

CGE-MG. Plano Anticorrupção Editado. Disponível em: [https://cge.mg.gov.br/phocadownload/arquivos\\_diversos/pdf/Plano%20anticorruptao%20editado.pdf](https://cge.mg.gov.br/phocadownload/arquivos_diversos/pdf/Plano%20anticorruptao%20editado.pdf). Acesso em: 09 nov. 2023.

CGE-RJ. Programa de Integridade Pública. Disponível em: <http://www.cge.rj.gov.br/integridade-publica/programa-de-integridade-publica/>. Acesso em: 08 nov. 2023.

Controladoria Geral do Estado - CGE. Controladoria Geral. Disponível em: <https://www.controladoriageral.sp.gov.br/radar-anticorruptao/#gsc.tab=0>. Acesso em: 08 de nov. de 2023

Controladoria Geral do Estado - CGE. Integridade. Disponível em: < <https://www.controladoriageral.sp.gov.br/integridade-cge/#gsc.tab=0>. Acesso em: 08 de nov. de 2023

CORRALO, Giovani da Silva. *Compliance* e boa governança nos municípios brasileiros: teoria e aplicação prática. Revista Argumentum-Argumentum Journal of Law, v. 24, n. 1, p. 47-64, 2023.

DOMINGUES, Alexandre. *Compliance* digital: transparência e acessibilidade na gestão pública. Revista Inteligência Competitiva, v. 9, n. 1, p. 109-116, 2019.

GREGO, Ricardo Gambini; LAGO, Sandra Mara Stocker. *Compliance* Relacionada ao Setor Público: Uma Revisão Sistemática da literatura. Iberoamerican Journal of Corporate Governance, v. 8, n. 1, p. e083-e083, 2021.

JÚNIOR, Roberto Luís de Figueiredo Santos. O *compliance* na gestão da secretaria de inovação da Universidade Federal de Santa Catarina. Brazilian Journal of Business, v. 4, n. 1, p. 371-385, 2022.

LIMA, Luciana Cristina da Conceição et al. *Compliance* em tempos de calamidade pública: análise sobre a flexibilização da transparência de dados e informações durante o enfrentamento da COVID-19 no Brasil. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 11, n. 1, 2021.

LUENGO, Cláudia Abe Gargel; VIEIRA, Saulo Fabiano Amâncio; NUNES, Augusto Luengo Pereira; SUGUIHIRO, Vera Lucia Tieko. O *compliance* como instrumento de monitoramento e controle da administração pública. Iberoamerican Journal of Corporate Governance/Revista de Governança Corporativa, v. 9, n. 1, 2022.

MAGACHO, Bruna Toledo Piza; TRENTO, Melissa. LGPD e *compliance* na Administração Pública: O Brasil está preparado para um cenário em transformação contínua dando segurança aos dados da população? É possível mensurar os impactos das adequações necessárias no setor público. Revista Brasileira de Pesquisas Jurídicas, v. 2, n. 2, p. 7-26, 2021.

MEDEIROS, Bruna Castro de; MARTINS, Vidigal Fernandes. Produção científica relativa à auditoria e *compliance* no Brasil: uma análise do período de 2008 a 2018. Gestión Joven, v. 21, n. 2, 2020.

MELO, Camila Lemos de et al. *Compliance* e governança na gestão pública: programas de integridade como aprimoramento da gestão pública municipal. Interfaces Científicas-Direito, v. 9, n. 1, p. 325-345, 2022.

OLIVEIRA, Miriam Vigil de; REINERT, Franciane. Programas de conformidade como instrumentos na concepção das compras públicas sustentáveis: uma revisão da literatura. Práticas em Gestão Pública Universitária, v. 5, n. 1, p. 165-180, 2021.

OLIVEIRA, Paulo Henrique Marques de. Análise da gestão de *compliance* em parcerias universidade-empresa: um estudo de caso do Centro de Informática da Universidade Federal de Pernambuco. 2022. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco.

PEREIRA, Adriane Bandeira; PEREZ FILHO, Augusto Martinez; BARBOZA, Ricardo Augusto Bonotto. O *compliance* e a nova gestão Pública como uma tentativa de prevenção e combate á corrupção. Revista Brasileira Multidisciplinar, v. 24, n. 3, p. 137-154, 2021.

RABELO, Luiza Cadar Almeida Machado. *Compliance* nas empresas estatais: aplicação da Lei 13.303/2016. Revista de Direito da Administração Pública, v. 1, n. 2, 2019.

RIBEIRO, Michel Carvalho et al. A adoção do *compliance* na Petrobras SA no ano de 2016: reflexos da operação lava-jato. Revista Gestão em Conhecimento, v. 3, n. 3, p. 8-22, 2019.

SANTANA, Paulo Ricardo. *Compliance* nas contratações públicas-O Sistema de *Compliance* como ferramenta de ética e integridade nas contratações públicas. Universidade de Coimbra, 2020. Dissertação de Mestrado.

SECONT ES. Fundo Estadual de Combate à Corrupção. Disponível em: <https://secont.es.gov.br/Fundo-estadual-de-combate-a-corrupcao>. Acesso em: 09 nov. 2023.

SECONT ES. Legislação Anticorrupção. Disponível em: <https://secont.es.gov.br/legislacao-anticorrupcao>. Acesso em: 09 nov. 2023.

SECONT ES. Programa de Integridade SECONT. Disponível em: <https://secont.es.gov.br/programa-de-integridade-secont>. Acesso em: 09 nov. 2023.

SECONT ES. Subsecretaria de Integridade Governamental e Empresarial. Disponível em: <https://secont.es.gov.br/sobre-a-subsecretaria-de-integridade-governamental-e-empr-esarial>. Acesso em: 09 nov. 2023.

SOUZA, Luciana Cristina de ; JÚNIOR, Luiz Henrique Prodel. Diretrizes de gestão de riscos e de integridade na administração pública. Revista do Direito Público, v. 18, n. 1, p. 26-43, 2023.

VILLELA, Hebert de Paula Giesteira; DE SOUZA, Dayane Kelly Ojeika Martins; MEDEIROS, Angela Cristina Ehlert. Participação Social Na Implementação Do *Compliance* Público. e3-Revista de Economia, Empresas e Empreendedores na CPLP, v. 8, n. 1, p. 045-061, 2022.